

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA EM LICITAÇÃO COMPARTILHADA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – IPASSP-SM E A EMPRESA OBJETIVA CONCURSOS LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, JULGAMENTO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 04/2019.

PREÂMBULO

O município de Santa Maria em licitação compartilhada com o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria – IPASSP-SM, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, e de outro lado a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.849.426/0001-14, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, CEP 90420-001, Cidade de Porto Alegre/RS, Fone (051) 3335-3370, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Pellizzari, portador da Cédula de Identidade nº 8066571558 e CPF (MF) nº 012.654.680-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (ou por procuração), têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para planejamento, julgamento e realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos do Município de Santa Maria/RS e do Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria – IPASSP-SM.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste Contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 326/2019 - Concorrência n.º 04/2019, Empenhos n.º 18633, 18636, 18638, 251 e 859/2019, com a proposta da Contratada, com o Termo de Referência, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, **tomando-se por base o número estimativo de 7000 (sete mil) candidatos**, é de **R\$ 144.760,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta reais)**, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme demonstrado abaixo:

Item	Unidade	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Candidato	1707	Contratação de empresa especializada para planejamento, julgamento e realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos do município de Santa Maria/RS – demais Secretarias do Município.	R\$ 20,68	R\$ 35.300,76
1	Candidato	1719	Contratação de empresa especializada para planejamento, julgamento e realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos do Município de Santa Maria/RS – Secretaria de Município da Saúde.	R\$ 20,68	R\$ 35.548,92
1	Candidato	1977	Contratação de empresa especializada para planejamento, julgamento e realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos do Município de Santa Maria/RS – Secretaria de Município da Educação.	R\$ 20,68	R\$ 40.884,36
1	Candidato	1597	Contratação de empresa especializada para planejamento, julgamento e realização do Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos do Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria – IPASSP-SM.	R\$ 20,68	R\$ 33.025,96

§1.º O preço unitário de cada candidato **excedente ao número de 7.000 (sete mil) candidatos** é de **R\$ 20,60** (vinte reais e sessenta centavos).

§2.º Na hipótese de ultrapassar o número de 7.000 (sete mil) candidatos, será acrescido ao valor global da proposta, o preço unitário de cada candidato excedente.

§3.º Se o número de candidatos for inferior a 7.000 (sete mil) candidatos, será considerado, para efeito de contratação, o valor global da proposta.

§4.º O preço do candidato excedente não poderá ser superior ao preço unitário da proposta financeira.

§5.º O preço global proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros,

licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência contratual será de **18 (dezoito) meses consecutivos**, após a assinatura do Contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante.

§1.º Os serviços deverão ser executados em **até 4 (quatro) meses consecutivos**, após a assinatura do Contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante.

§2.º Na hipótese da homologação do resultado do concurso ser publicada antes do prazo acima aludido, considerar-se-á resilido o Contrato, nesta data.

§3º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção (ões) cabível (eis).

§4.º A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§7.º Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§8.º Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§9.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

§10.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§11.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontada no recebimento provisório/parcial e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

É recolhida, à Tesouraria da Contratante, a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R\$ 7.238,00** (sete mil duzentos e trinta e oito reais), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada. A caução de execução é recolhida da seguinte forma:

I - Em moeda corrente.

- A garantia prestada em moeda corrente será devolvida monetariamente atualizada;
- A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da Contratada, formalizado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da data da Caução, pelo respectivo valor no dia da efetivação do protocolo do requerimento, por Carta Fiança Bancária emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil, aprovado pelo Prefeito Municipal.

II - Em Títulos da Dívida Pública da União.

III - Em Seguro Garantia.

IV - Fiança Bancária.

- A Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia serão obrigatoriamente apresentados em original e, o respectivo prazo de validade deverá ser de no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.

§1.º O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§2.º A garantia prestada pela Contratada será liberada após o recebimento definitivo da prestação de serviço e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da Contratante, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§3.º Toda vez que houver aditamento no Contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa:

Solicitação: 548/2019

Recurso: 01

Projeto / Atividade: 2011

Subelemento de Despesa: 33.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

Secretaria de Município da Saúde

Solicitação de Compra: 549/2019

Recurso: 4500 (Custeio – Atenção Básica)

Projeto / Atividade: 2113

Subelemento de Despesa: 33.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

Secretaria de Município da Educação

Solicitação de Compra: 550/2019

Recurso: 20 (MDE)

Projeto / Atividade: 2084

Subelemento de Despesa: 33.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria – IPASSP-SM

Solicitação de Compra: 13/2019

Recurso: 400

Projeto / Atividade: 68

Subelemento de Despesa: 33.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

Solicitação de Compra: 67/2019

Recurso: 400

Projeto / Atividade: 66

Subelemento de Despesa: 33.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, 30% (trinta por cento) em 15 (quinze) dias após homologação das inscrições; 40% (quarenta por cento) em 15 (quinze) dias após a realização da Prova Objetiva e 30% (trinta por cento) em 15 (quinze) dias após a remessa da homologação do resultado final.

§1.º A referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 (cinco) dias para a Secretaria de Município de Finanças.

§2.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Empenho.

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§8.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 meses, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2.º Tendo em vista a previsão do Art. 65º, I, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à Fiscalização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente Contrato de serviço decorre da realização de Concorrência, realizada com fundamento no Art. 22, § 1º e Art. 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes Contratantes:

§1.º DOS DIREITOS

Constituem direitos de o Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.º DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato, inclusive informar a descrição dos cargos e referências salariais;
- c) Receber o objeto do Contrato, desde que atendido o disposto neste edital e seus anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Aprovar o Edital e homologar o Concurso.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet;
- g) Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;
- h) Atender a todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O Município/IPASSP-SM designou a Comissão de Concurso, Portaria nº 79, de 31 de agosto de 2019, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços, assim como informar a Contratada a descrição dos cargos e referências salariais, supervisionar a execução do Contrato, analisar, aprovar e autorizar todos os editais, bem como autorizar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido, realizando o acompanhamento e a gestão contratual.

§1.º A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos, seus integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

§2.º A Contratada deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a fiscalização municipal, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

§3.º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§4.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o Contrato, tudo em conformidade com as suas partes integrantes, o seu objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste Contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

Este Contrato somente terá eficácia após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO

O objeto do presente Contrato foi homologado em 17 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JORGE CLADISTONE POZZOBOM
Prefeito Municipal
Contratante.

GUSTAVO PELLIZZARI
Objetiva Concursos Ltda.
Contratada.